



Direito Aberto

Ana Matias Lopes

Advogada do Departamento de Contencioso

Colaboração com a:



O exercício de Direitos Sociais – O inquérito judicial

‘No mundo dos negócios, há uma maré que, se for respeitada a corrente, Conduzirá ao sucesso e à prosperidade; Mas, em caso de desvio, toda a viagem Decorrerá entre baixios e misérias’

*Shakespeare,
Julius Caesar, IV. 3*

O número de litígios entre sócios e entre estes e as sociedades em que detêm participações tem vindo a aumentar nos últimos anos, e é previsível que continuem a aumentar em tempos de crise, porque as dificuldades financeiras geram mais divergências quanto às deliberações tomadas e ao rumo das sociedades.

O direito à informação é um direito fundamental dos sócios.

A informação a fornecer aos sócios deve ser verdadeira, completa e elucidativa.

Para avaliarem a gestão da sociedade e qualquer deliberação que tenha que ser tomada pelos sócios é essencial que tenham acesso à informação relevante e a todos os elementos que lhes permitam determinar o sentido das suas propostas e do seu voto. Porém, por vezes, o acesso à informação é limitado ou mesmo impedido de forma ilegal, o que é frequente acontecer em caso de litígio entre sócios ou entre sócios e órgãos sociais.

O processo de inquérito judicial à sociedade é o processo próprio para, através do tribunal, os sócios obterem as informações a que têm direito, e, em concreto, para os casos de não apresentação pontual do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas.

O sócio que pretenda a realização de inquérito judicial à sociedade, nos casos em que a lei o permita, deve indicar os pontos de facto que interesse averiguar e requerer as medidas que repute necessárias. A sociedade e os titulares de órgãos sociais a quem sejam imputadas irregularidades no exercício das suas funções podem contestar o pedido de inquérito judicial.

A decisão de um processo de inquérito judicial pode terminar logo que seja prestada toda ou parte da informação pedida, pode fixar um prazo para a apresentação das contas da sociedade ou pode ordenar a realização de investigação à sociedade e nomear perito ou peritos para o efeito.

Na investigação podem ser inspeccionados bens, livros e documentos da sociedade, podem ser recolhidas informações, por escrito, junto dos titulares dos ór-

gãos sociais, trabalhadores ou outras pessoas que tenham informação relevante.

Durante o inquérito, o juiz pode ampliar o objecto do inquérito, se tiver conhecimento de factos que o justifiquem. Sempre que existam indícios de irregularidades ou a prática de actos susceptíveis de dificultar a investigação em curso, podem, também, ser ordenadas medidas cautelares que o juiz considere convenientes para garantia dos interesses da sociedade, dos sócios ou dos credores sociais.

Finda a investigação, consoante as conclusões do relatório elaborado pelo investigador, podem ser requeridas outras providências tais como a destituição dos responsáveis por irregularidades apuradas, a nomeação judicial de um administrador ou mesmo, num caso limite, a dissolução da sociedade.